

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000414/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/02/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR004093/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.106560/2023-11
DATA DO PROTOCOLO: 07/02/2023

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 14022.146855/2022-56
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 22/09/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

MRL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/A, CNPJ n. 02.578.564/0001-31, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). FABIANA DE CASTRO QUELOTTI;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS COMERCIAIS E RESIDENCIAIS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO M, CNPJ n. 01.420.514/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ CARLOS DE ABREU;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Comerciais e Residenciais**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO DA CATEGORIA**

As partes ajustam que o menor salário a ser pago à categoria profissional e de ingresso, a partir de 1º de janeiro de 2023, será de **R\$ 1.446,58 (hum mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e oito centavos)**.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

A EMPRESA concede à categoria profissional representada pelo Sindicato dos Empregados em Empresa de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Comerciais e Residenciais de Belo Horizonte e Região Metropolitana, no dia 1º de janeiro de 2023 - data-base da categoria profissional - reajuste salarial a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de proporcionalidade abaixo:

a) Para os salários praticados em **1º de janeiro de 2022**, em valores superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), aplicar-se-á o reajuste de **R\$ 296,50 (duzentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos)**, de forma proporcional ao mês da admissão.

b) Para os salários praticados em **1º de janeiro de 2022**, até o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), aplicar-se-á o reajuste proporcional aos meses laborados no últimos 12 (doze) meses pelo percentual de **5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento)**.

MÊS DE ADMISSÃO E DE INCIDÊNCIA DO REAJUSTE	ÍNDICE	FATOR DE MULTIPLICAÇÃO	SALÁRIOS ACIMA DE R\$ 5.000,00
Até janeiro/2022	5,93%	1,0593	296,50
fevereiro/22	5,44%	1,0544	271,79
março/22	4,94%	1,0494	247,08
abril/22	4,45%	1,0445	222,38
maio/22	3,95%	1,0395	197,67
junho/22	3,46%	1,0346	172,96
julho/22	2,97%	1,0297	148,25
agosto/22	2,47%	1,0247	123,54
setembro/22	1,98%	1,0198	98,83
outubro/22	1,48%	1,0148	74,13
novembro/22	0,99%	1,0099	49,42
dezembro/22	0,49%	1,0049	24,71

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na aplicação dos índices acima, já se acham automaticamente compensados, os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais, concedidos no período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não poderão ser deduzidos os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção, por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para fazer jus ao percentual do mês, o empregado deve ter sido admitido até o dia 15 (quinze), sendo que admissões posteriores ao dia 15 provocam o reajuste pelo índice do mês imediatamente seguinte.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação do presente acordo coletivo de trabalho, relativamente aos salários de **janeiro de 2023**, deverão ser pagas, sem acréscimos legais, juntamente com o salário do mês de **fevereiro de 2023**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - DA ALIMENTAÇÃO

Os empregados da EMPRESA receberão, a título de indenização por seus dispêndios de alimentação, o cartão alimentação no valor de R\$ 32,00 (trinta e dois reais) por dia trabalhado, que não incorporará a

remuneração para qualquer fim. Será descontado do empregado 20% (vinte por cento) do valor fornecido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados que possuem jornada diária igual ou inferior a 6 (seis) horas, não terão direito a ticket refeição ou alimentação e não receberão quaisquer valores a título de indenização por seus dispêndios de alimentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ressalta-se que a referida verba estipulada nesta cláusula possui caráter indenizatório.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA

A EMPRESA fará, em favor dos seus empregados, um seguro de vida e acidentes em grupo, observadas as seguintes coberturas:

I – **R\$ 29.372,86 (vinte e nove mil, trezentos e setenta e dois reais e oitenta e seis centavos)** em caso de morte do empregado por qualquer causa, independentemente do local ocorrido.

II – **R\$ 29.372,86 (vinte e nove mil, trezentos e setenta e dois reais e oitenta e seis centavos)** em caso de Invalidez Permanente (Total ou Parcial) do empregado, causada por acidente, independentemente do local ocorrido, com atestado por médico devidamente qualificado, discriminando, detalhadamente, no laudo médico, as sequelas definitivas, mencionando o grau ou percentagem, respectivamente, da invalidez deixada pelo acidente.

III – **R\$ 29.372,86 (vinte e nove mil, trezentos e setenta e dois reais e oitenta e seis centavos)** em caso de Invalidez Funcional Permanente Total por Doença, prevista no artigo 17 da Circular SUSEP nº 302, de 19 de setembro de 2005, mediante solicitação do segurado ou de seu representante legal/empresa em formulário próprio, quando constatada por laudo médico pertinente, de acordo com o definido na apólice do seguro. Reconhecida a invalidez funcional pela sociedade seguradora, a indenização, no valor previsto neste inciso, deve ser paga de uma só vez ou sob a forma de renda certa, temporária ou vitalícia, em prestações mensais, iguais e sucessivas.

IV - **R\$ 14.686,43 (quatorze mil, seiscentos e oitenta e seis reais e quarenta e três centavos)** em caso de morte do Cônjuge do empregado por qualquer causa.

V - **R\$ 7.343,27 (sete mil, trezentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos)**, a título de auxílio funeral especial, para fins de custeio com despesas de sepultamento, em caso de morte por qualquer causa de cada dependente filho (a) do empregado (a) de até 21 (vinte e um) anos, limitado a 4 (quatro).

VI - Ocorrendo a morte do empregado por acidente no exercício de sua profissão, a apólice do Seguro de Vida em Grupo deverá contemplar uma cobertura para os gastos com a realização do sepultamento do mesmo, no valor de até **R\$5.874,55 (cinco mil, oitocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos)**.

VII – Ocorrendo o nascimento de filho(s) de empregado(a), o(a) mesmo(a) receberá, a título de doação, duas cestas-natalidade, caracterizadas como um KIT MÃE e KIT BEBÊ, com conteúdo específicos para atender as primeiras necessidades básicas da beneficiária e seu bebê, além de bônus por nascimento, na forma de reembolso, de valor de até **R\$ 733,00 (setecentos e trinta e três reais)** multiplicado pelo número de filhos nascidos no mesmo parto, referente as despesas diretamente vinculadas ao nascimento da(s) criança(s), caracterizadas por gastos com: a) fraldas, vacinas e exames devidamente comprovados por notas fiscais; b) consultas médicas pediátricas, devidamente comprovadas por recibo emitido pelo médico; c) medicamentos e suplementos alimentares, previstos expressamente em receita médica. O reembolso ocorrerá ao segurado (a) titular, de uma só vez, mediante a apresentação dos documentos mencionados nesta cláusula, além da comunicação à Seguradora, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data do nascimento.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA OITAVA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DE CONTRATO

A empresa deverá efetuar a homologação de rescisões de contrato de trabalho, de empregados a partir de 01 (um ano) de contrato, no Sindicato da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estipulado o valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) para realização da homologação da rescisão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica estipulado que as homologações serão realizadas nas dependências da empresa, nesse sentido a empresa fica obrigada a fornecer local adequado à realização da homologação, bem como custear o deslocamento do homologador. Este custeio será no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por visita e será repassado ao sindicato através de depósito em conta. As homologações deverão ser agendadas com até 03 dias de antecedência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: os pagamentos que tratam os parágrafos primeiro e segundo deverão ser efetuados no prazo de até 10 (dez) dias, após o recebimento do Recibo enviado pelo sindicato, constando os valores das homologações e do deslocamento do homologador do período apurado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA NONA - DIA DA CATEGORIA

No tocante ao dia da categoria as partes transigiram e transacionaram, ficando acertado que será comemorada nas segundas-feiras de carnaval. Em caso de impossibilidade de folgar no carnaval, empresa e empregados poderão acordar novas datas para as folgas, que deverá ocorrer até 31/12/2023.

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA - ABONO DE FÉRIAS

Com o objetivo de estimular a assiduidade ao trabalho, a empresa concederá aos seus empregados um abono de férias anual, independentemente do abono constitucional, da seguinte forma:

A) O abono será igual a 80 (oitenta) horas de trabalho, a serem calculadas sobre o piso de R\$ 1.446,58 (hum mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e oito centavos).

B) para os que percebem salário acima de R\$ 1.446,58 (hum mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), o abono será igual a 80 (oitenta) horas de trabalho, a serem calculadas sobre a porção do salário equivalente R\$ 1.446,58 (hum mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e oito centavos).

§ 1º - Somente farão jus ao abono de férias ora ajustado os empregados que demonstrarem assiduidade no período aquisitivo das férias, completado durante a vigência deste acordo, entendendo-se por assiduidade a do empregado que houver faltado ao serviço até, no máximo, 3 (três) vezes durante o período aquisitivo das férias, excetuando-se as ausências previstas no art. 473 da CLT, devidamente comprovadas e justificadas.

§ 2º - As horas de salário correspondentes ao abono de férias de que trata essa cláusula serão pagas ao empregado por ocasião do retorno das férias, após seu efetivo gozo, na primeira folha de pagamento subsequente e serão estendidas, nas mesmas bases e condições ora convencionadas, à hipótese de indenização de férias adquiridas ou vencidas por ocasião da rescisão contratual. O mesmo não ocorrerá, porém, quando do pagamento de férias proporcionais no acerto final rescisório, no qual o abono de férias não será devido.

§ 3º - O abono de férias de que trata esta cláusula será calculado apenas sobre o salário fixo auferido pelo

empregado, sem considerar na sua composição quaisquer outras parcelas de natureza salarial, tais como horas extras, repouso remunerado, adicional noturno, adicional de insalubridade ou de periculosidade ou qualquer outro título.

§ 4º - O fato de o empregado haver convertido 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário não importará na redução do presente abono de que trata esta cláusula.

§ 5º - Os empregados que receberem seus salários por mês terão esses salários convertidos em horas, para efeito de pagamento do abono ora instituído.

§ 6º - A faixa salarial referida nas letras A e B do "caput" desta cláusula, sofrerá os mesmos reajustes e antecipações que, porventura, vierem a ser aplicados aos salários da categoria profissional conveniente.

§ 7º - O abono de férias de que trata o caput desta cláusula não integrará a remuneração do empregado para os efeitos da legislação do trabalho e da previdência social (INSS), consoante dispõe o art. 144 da CLT.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RATIFICAÇÃO

E, para que produza seus efeitos jurídicos, o presente Acordo Coletivo de Trabalho foi lavrado em 02 (duas) vias de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

}

**FABIANA DE CASTRO QUELOTTI
GERENTE
MRL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/A**

**LUIZ CARLOS DE ABREU
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS
COMERCIAIS E RESIDENCIAIS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO M**

ANEXOS ANEXO I -

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.